



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025
PROCESSO N.º 2025-ZZP9

Trata-se “*Recurso Administrativo*” Interposto tempestivamente pela empresa **CONSTRUTORA NIMAZZI LTDA**, CNPJ nº 44.342.626/0001-51, com sede à rua Francisco Santos, nº 21, Ed. Regina Célia – sala 02, Jardim Camburi, Vitória-ES, apresentada no dia 24 de outubro de 2025, às 09:10hs, via plataforma do Compras Gov, contra o Edital do referido **Pregão Eletrônico nº 90012/2025**.

Na introdução (fl. 01 do edital) do referido Pregão Eletrônico consta toda a Legislação a qual devemos seguir no citado edital (Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital), que consta no elenco dos Atos Convocados elaborados e padronizados pela nossa Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Informamos que no presente processo é **dispensado de encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado – PGE** por se tratar de “objeto” que possui minuta padronizada no sítio da PGE conforme caput do Decreto n.º 1.939-R, de 01 de outubro de 2007, que regulamenta o artigo 3º, parágrafo 2º da lei complementar nº 88 de 26 de dezembro de 1996, que estabelece a padronização de minutas de editais de licitação, contratos, acordos e convênios, cuja observância é obrigatória para a Administração Direta e Indireta.

O impetrante **CONSTRUTORA NIMAZZI LTDA** em sua “*Recurso Administrativo*” apresentou os seguintes itens os quais passamos a responder.

DO PEDIDO:

A empresa alega que foi desclassificada pela não apresentação da planilha de custos, argumentando que o edital apenas requer uma planilha simples de proposta comercial, não uma composição analítica de custos sob pena de desclassificação. Solicitando assim a reconsideração do recurso apresentado.

Passamos a responder:

A atividade licitatória Pregão é norteadada por princípios que direcionam os processos para que os mesmos sejam executados de forma mais justa. A seguir são elencados alguns dos princípios aplicados às licitações, como as compras e serviços, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Vinculação ao Instrumento convocatório: *Cumprir com as condições impostas, impedindo que sejam considerados critérios diferentes dos especificados no decorrer do processo;*

Julgamento Objetivo: *O julgamento das propostas deve ser feito de acordo com os critérios especificados no edital;*

Competitividade: *é necessário que haja competição para existência da licitação;*

Razoabilidade: *evitar o excesso de formalismo, afastando a inabilidade e desclassificação das propostas dos licitantes por fatos irrelevantes que não afetam a objetividade das propostas;*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI

Proporcionalidade: traduz-se na necessidade de equilíbrio na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em suma, os princípios norteadores são preceitos que devem ser seguidos para que a licitação por meio do Pregão Eletrônico ocorra de forma isonômica e transparente.

Especificamente sobre os serviços terceirizados, a planilha de formação de custos em uma licitação para contratação de mão de obra exclusiva, baseada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), é um documento de importância crucial e multifacetada. Ela serve como a espinha dorsal da proposta de preços, garantindo transparência, economicidade, exequibilidade e conformidade legal.

Transparência e Justificativa do Preço: A planilha detalha todos os componentes que formam o preço final do serviço. Isso inclui salários, encargos sociais e trabalhistas, custos de vale-transporte, vale-refeição, seguro de vida, exames médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs), custos indiretos (administração, lucro) e tributos. Essa discriminação permite que a Administração Pública compreenda exatamente como o valor proposto foi calculado, justificando cada item e evitando preços superfaturados ou inexequíveis.

Economicidade e Vantajosidade para a Administração:

- Ao analisar as planilhas de diferentes licitantes, a Administração pode comparar os custos unitários de cada item, identificando propostas mais vantajosas.
- A Lei nº 14.133/2021 reforça o princípio da economicidade, buscando a obtenção do melhor resultado com o menor custo. A planilha é a ferramenta primária para essa análise.
- Permite a negociação de preços, caso a proposta vencedora apresente valores que, embora competitivos, possam ser otimizados em itens específicos.

Exequibilidade da Proposta:

- A planilha permite à Administração verificar se a proposta de preços é realista e se o licitante tem condições de executar o contrato sem prejuízos que possam levar à interrupção do serviço.
- Propostas com valores muito abaixo do mercado, que não cobrem os custos essenciais (especialmente os encargos trabalhistas), podem ser consideradas inexequíveis e desclassificadas, conforme o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Isso protege a Administração de futuras rescisões contratuais e problemas na prestação do serviço.

Gestão Contratual e Fiscalização:

- Após a contratação, a planilha de custos se torna um instrumento fundamental para a gestão e fiscalização do contrato. Ela serve como base para a repactuação de preços (reajuste), caso haja alterações nos custos de insumos ou mão de obra,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI

conforme previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Permite à fiscalização verificar se os valores pagos estão de acordo com os serviços prestados e os custos inicialmente propostos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

- É essencial para a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, minimizando o risco de responsabilização subsidiária da Administração.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- A nova lei de licitações enfatiza a necessidade de planejamento e a busca pela melhor proposta. A planilha de custos está alinhada a esses princípios.
- O art. 24 da lei estabelece que o processo licitatório deve ser instruído com o orçamento estimado da contratação, que muitas vezes é construído com base em uma estrutura de custos similar à que será exigida dos licitantes.
- A lei também busca maior profissionalização e governança nas contratações, e a análise detalhada dos custos é um pilar para isso.

Segurança Jurídica para o Licitante: Para o próprio licitante, a elaboração cuidadosa da planilha garante que sua proposta cubra todos os custos e despesas, além de prever uma margem de lucro adequada. Isso evita prejuízos e assegura a sustentabilidade do contrato. Uma planilha bem fundamentada demonstra a seriedade e a capacidade técnica do licitante.

Em resumo, a planilha de formação de custos em licitações de mão de obra exclusiva, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, não é apenas um requisito formal, mas uma ferramenta estratégica e indispensável para a Administração Pública garantir a legalidade, a economicidade, a exequibilidade e a transparência na contratação, protegendo o interesse público e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

O Edital nº PE90012/2025 estabelece que, ao final da sessão e após negociação, caberia ao licitante mais bem classificado enviar, no prazo definido, proposta adequada ao último lance, junto com a planilha de custos e dados complementares. Tal exigência é clara, objetiva e de conhecimento dos participantes, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente o art. 64 e o art. 165 da Lei 14.133/2021.

A planilha de formação de custos foi solicitada ao licitante no prazo de 2h, conforme consta no Edital no item 5.21.4:

“O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.”

Conforme print abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI

Compras.gov.br EES-SECRETARIA EST.C.T.I.E.P.DESENV.ECONOMICO | 929789

Pregão Eletrônico N° 90012/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 929789 - EES-SECRETARIA EST.C.T.I.E.P.DESENV.ECONOMICO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação

1 MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL
Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Onde solicitada: 5
Valor estimado (unitário): R\$ 134.400.4800

44.342.626/0001-51 CONSTRUTORA NIMAZZI LTDA Valor ofertado (unitário) R\$ 100.000.0000
ME/EPP ES Valor negociado (unitário) - Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

13/10/2025

Sr. Fornecedor CONSTRUTORA NIMAZZI LTDA, CNPJ 44.342.626/0001-51, voce foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 13/10/2025. Justificativa: Planilha de formação de custos e proposta comercial ajustada. 14:58:15

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:38:19 de 13/10/2025. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor CONSTRUTORA NIMAZZI LTDA, CNPJ 44.342.626/0001-51. 16:38:19

O licitante apresentou apenas uma planilha de proposta comercial simplificada, e não a planilha de custos detalhada solicitada pelo pregoeiro. Além disso, no item 5.21.5 do referido Edital também é facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, o que não foi feito pelo licitante.

Diante do exposto, temos como regra que é necessário a Administração proceder à decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, o que ocorre com o preenchimento adequado da planilha de preços e custos unitários, na fase de planejamento da licitação. Da mesma forma, para o adequado julgamento da licitação, deve exigir a demonstração dos custos unitários dos licitantes, bem como o adequado preenchimento da planilha.

DECISÃO

Após toda análise da “Recurso Administrativo” interposto pelo **CONSTRUTORA NIMAZZI LTDA**, não resta dúvida que a apresentação de tal recurso não traz nenhum motivo fático e de direito para proceder com a inabilitação da empresa vencedora.

Ante ao exposição e fundamentação, DECIDE a Agente de Contratação, conhecer das razões do recurso apresentado pelo **CONSTRUTORA NIMAZZI LTDA**, julgando-o IMPROCEDENTE pelos motivos acima expostos e submetemos esta decisão à apreciação e ratificação da Autoridade Superior, in casu, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado desta SECTI, na forma do Item 11.5 do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI

Em 03/11/2025

Rita de Cássia Alvarenga Siqueira
Agente de Contratação/ SECTI

À

Agente de Contratação,

Ratifico a decisão da Agente de Contratação de conhecer das razões do recurso **apresentado pelo CONSTRUTORA NIMAZZI LTDA** e no **MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória (ES), 03 de novembro de 2025.

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RITA DE CÁSSIA ALVARENGA SIQUEIRA
FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 03/11/2025 15:03:50 -03:00

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 03/11/2025 15:10:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 15:10:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RITA DE CÁSSIA ALVARENGA SIQUEIRA (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - SECTI) - SECTI - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JH5237>